



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014

PROCESSO CFB Nº 006/2014

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA – CFB**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Portaria CFB nº 006/2014, de 25 de janeiro de 2014, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar procedimento de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tipo **TÉCNICA e PREÇO**, com a finalidade de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação para a realização de serviços especializados para promover o SISTEMA CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA / CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECOMIA, doravante denominado Sistema CFB/CRB, seus programas e suas ações, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 PRELIMINAR

O CFB receberá as propostas, conforme a seguir especificado.

ABERTURA:

Data: 07/04/2014

Horário: 16 horas

LOCAL: CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA
SRTVN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SALA 1079
70.719-900 - BRASÍLIA-DF

2 OBJETO

Presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação, especificamente em planos de comunicação, publicações e comunicação digital. Os serviços promoverão o SISTEMA CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA / CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECOMIA, doravante denominado Sistema CFB/CRB, seus programas e suas ações.

3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados na sede do contratado, em Brasília (DF).



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

4 CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

Para execução dos serviços deverão ser observadas de modo geral, as especificações pertinentes ao objeto deste certame, devendo ser executados, rigorosamente, em conformidade com as instruções e recomendações contidas neste edital.

5 FONTES DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, estando inclusas no plano de conta sob o nº 31.13.03 - Assessoria de Comunicação Social PF e 31.41.23 Assessoria de Comunicação Social - PJ.

6 TIPO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O presente certame obedecerá ao tipo “técnica e preço”, conforme dispõe o artigo 45, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/06, de 14.12.06.

7 DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2 Não será levada em consideração proposta de preços apresentada por consórcio de empresas.

7.3 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente deste procedimento de contratação:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da Comissão de Licitação.

7.4 A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.

8 DA REPRESENTAÇÃO

8.1 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de contratação respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

8.2 Por credencial entende-se:

- a) habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;
- b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma.

8.3 A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.

8.4 O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO".

9 DOS ESCLARECIMENTOS E DOS ADITAMENTOS

9.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre esta Concorrências deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no SRTVN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SALA 1079 - 70.719-900 - BRASÍLIA-DF, no horário das 09h às 12h e das 14h às 18 horas.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

9.2 O CFB responderá as questões formuladas, em até 05 (cinco) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas.

9.3 Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação das propostas de preços e documentação correrão por conta e risco da empresa participante. Propostas que não atenderem aos requisitos do Edital e seu(s) Anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da empresa.

9.4 O CFB poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões, no presente ato convocatório, até 02 (dois) dias antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados, através de carta, fax, e-mail ou telegrama circular, a todas as interessadas que tenham adquirido o edital.

9.5 Qualquer retificação ou modificação no edital exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração de maneira clara, não afetar a elaboração da proposta ou a juntada dos documentos de habilitação.

9.6 O Conselho Federal de Biblioteconomia poderá cancelar o edital ou revogar qualquer procedimento de contratação, mesmo após a adjudicação do serviço, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuna para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

10 VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses para execução dos serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme determina a legislação vigente.

11 PREÇOS

A empresa vencedora ficará obrigada a prestar os serviços pelo preço oferecido, salvo quando expressamente ressalvado por este edital.

12 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

12.1 Os documentos e propostas deverão:

- a) ser assinados pelo representante legal da empresa;
- b) ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) ser entregues em 03 (três) envelopes fechados no endereço indicado no item 02, etiquetados com as seguintes inscrições:



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ENVELOPE - 1 (DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
DOCUMENTAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014.

ENVELOPE - 2 (PROPOSTA TÉCNICA)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
PROPOSTA TÉCNICA – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014.

ENVELOPE - 3 (PROPOSTA DE PREÇOS)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014.

12.2 Admitir-se-á a remessa dos envelopes “documentação” e “propostas” por via postal ou qualquer outro recurso de entrega, endereçados à Comissão Permanente de Licitação no endereço do Conselho Federal de Biblioteconomia, desde que entregues até o dia e a hora indicados no preâmbulo deste Edital, remetidos os dois envelopes dentro de um único invólucro.

12.3 O Conselho Federal de Biblioteconomia não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega não forem entregues em tempo hábil à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

12.4 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por funcionário do CFB, e de preferência ordenados e numerados sequencialmente, de forma a não permitir folhas soltas.

12.5 Não serão aceitas proposta de preços apresentada por telegrama, fac-símile (FAX) ou e-mail.

13 HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

13.1 A documentação exigida para a habilitação dos interessados no presente certame é a seguinte:

13.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - b.1) Em razão de o objeto do certame referir-se a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal.
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
 - c. 1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT) (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

13.2 Além da documentação supramencionada, deverá ser apresentada ainda:

- a) carta da empresa proponente assinada por diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada, claramente afirmando:
 - a.1) estar ciente das condições do presente certame, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia;

- a.2) que executará o serviço de acordo com as especificações fornecidas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
- b) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) 01 (um) atestado, no mínimo, que compreenda as três áreas do objeto sendo plano de comunicação, editoração eletrônica e comunicação digital, informando que a licitante tenha prestado serviço/fornecido produto da mesma natureza do objeto, certificando não ter nada que a desabone.

13.3 Os documentos mencionados acima deverão referir-se, exclusivamente, ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

14 – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)

14.1 Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com folhas numeradas sequencialmente, devendo ser apresentada no local, dia e hora determinados neste edital, em uma via, na forma definida no item 12.1.

14.2 A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA DE PREÇOS, no envelope da PROPOSTA TÉCNICA, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

14.3 A proposta técnica consistirá na avaliação de 4 (quatro) quesitos, conforme disposto no Anexo II :

- a) O Plano de Comunicação para o Sistema CFB/CRB;
- b) O Planejamento de uma campanha institucional para o Sistema CFB/CRB;
- c) O Plano da presença digital do Sistema CFB/CRB;
- d) A boneca de um número do Boletim do Sistema CFB/CRB, contendo 8(oito) páginas em meio eletrônico e impresso



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

15 PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 3)

15.1 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope lacrado de nº 03;
- b) especificar de forma clara os produtos e serviços oferecidos, obedecidas às especificações e exigências contidas no Anexo I deste edital;
- c) conter, quando couber, a marca dos materiais a serem empregados na execução do presente objeto;
- d) ter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de propostas de preços;
- e) o preço da proposta em algarismos arábicos, por extenso e em moeda nacional;
- f) declaração expressa de que no preço proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto ora licitado;
- g) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não ter o direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

16 DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO

16.1 No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados contendo os documentos relativos às propostas e à habilitação.

16.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do horário e prazo estabelecidos neste Edital.

16.3 Não havendo expediente na data marcada, os envelopes serão abertos no primeiro dia subsequente em que houver expediente neste Órgão.

16.4 Após a abertura pública da Documentação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, não serão fornecidos aos concorrentes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao certame, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das documentações e propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do contrato, antes do aviso oficial do resultado do certame.

16.5 Qualquer tentativa de um concorrente em influenciar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço pode resultar na rejeição de sua proposta.

16.6 Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seu(s) Anexo(s).



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

16.7 O Conselho Federal de Biblioteconomia desclassificará / inabilitará as propostas que:

- a) ofertarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) ofertarem vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes;
- c) não estiverem devidamente assinadas;
- d) contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- e) não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços;
- f) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital e Anexos.

17 DA ADJUDICAÇÃO

17.1 Para adjudicação do objeto licitado à microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada, imediatamente, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

17.2 A qualquer licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, ficará este sujeito às sanções legais e às administrativas previstas na legislação vigente.

18 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Todo concorrente é parte legítima para impugnar a presente Tomada de Preços por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede do Conselho Federal de Biblioteconomia até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo tal pedido ser analisado e julgado pela CPL em igual prazo.

18.2 A decisão da CPL que versar sobre desclassificação ou inabilitação de participantes, em quaisquer dos procedimentos de contratação, poderá ser contestada, até 5 (cinco) dias úteis de seu proferimento, cuja contestação, dirigida ao presidente do CFB, por intermédio da CPL, será recebida com efeito devolutivo e suspensivo.

18.3 Interposto recurso, o fato será comunicado às demais empresas, que terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para contestá-lo.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

18.4 Recebido o recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo do item anterior, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

18.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal devidamente atestada pelo departamento competente do CFB por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

19.2 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Federal de Biblioteconomia, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

- a) o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- b) de acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;
- c) caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;
- d) c declaração de optante pelo “SIMPLES” também está à disposição de todos os interessados no site do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no seguinte endereço: www.cfb.org.br, opção: “Licitações”, e por ocasião do pagamento conforme o caso;
- e) o documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 – DOU 12.1.2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- f) optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;
- g) qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos, antes do processamento do respectivo pagamento;
- h) caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- b) comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

19.4 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 19.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

19.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20 DAS SANÇÕES

20.1 A qualquer licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, ficará este sujeito às sanções legais e administrativas previstas na legislação vigente.

20.2 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c. suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor de certame, por prazo de até 2 (dois) anos, para o licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

20.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 23.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

20.5 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

20.6 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

20.7 Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 23.2, os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A participação no procedimento de contratação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seu(s) Anexo(s).



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

21.2 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Brasília-DF, 20 de março de 2014.

Helen Beatriz Frota Rozados
Presidente da Comissão Permanente e Licitação



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação, especificamente em planos de comunicação, publicações e comunicação digital. Os serviços promoverão o SISTEMA CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA / CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECONOMIA, doravante denominado Sistema CFB/CRB, seus programas e suas ações.

2 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1 Promover ações que mantenham a sociedade brasileira informada sobre a importância do papel do Bibliotecário e a contribuição da Biblioteconomia para a construção de uma sociedade democrática.
- 2.2 Junto ao bibliotecário, permitir acesso às atividades desenvolvidas pelo Sistema CFB/CRB, de forma a que sintam-se protegidos e com a certeza de garantia ao pleno exercício de suas funções.
- 2.3 Divulgar, junto aos agentes públicos e ao sistema de ensino brasileiro, a profissão de bibliotecário.
- 2.4 Contribuir para que as bibliotecas sejam reconhecidas e valorizadas como organismos capazes de desempenhar e cumprir as funções de educação, lazer, cultura e como agente social de informação, capazes de criar e oferecer ao cidadão, um ambiente de excelentes condições de aprendizagem para que estes desenvolvam, ao máximo, suas potencialidades e possam transformar-se em cidadãos responsáveis que sejam agentes de mudanças, capazes, não só, de questionar e criticar como também de responder e construir.

3 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 3.1 Concepção de um Plano de Comunicação para o período 2014/2015 que atenda de forma integrada o Sistema CFB/CRB.
- 3.2 Criação, acompanhamento de produção e implementação de uma campanha institucional do Sistema CFB/CRB.
- 3.3 Criação de um Plano de Presença Digital do SISTEMA CFB/CRB.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- 3.4 Criação do projeto gráfico e editorial (boneca) padrão para o boletim informativo do Sistema CFB/CRBs em meio eletrônico e impresso.

4 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do SISTEMA CFB/CRB, em Brasília, DF, nas dependências do CFB e também na sede da CONTRATADA de acordo com a necessidade, interesse e conveniência do SISTEMA CFB/CRB, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar como fornecedores de matéria prima básica.
- 4.2 A critério do CFB poderá ocorrer deslocamento de técnicos a serviço. As despesas decorrentes do deslocamento serão previamente orçadas e sua realização dependerá de expressa autorização do Fiscal do Contrato no CFB.

5 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 5.1 A Contratada deverá apresentar para a assinatura do contrato uma relação contendo o número e o nome dos profissionais que se enquadrem nos perfis solicitados e que serão colocados à disposição da execução dos serviços indicados no Projeto Básico.
- 5.2 A comprovação da escolaridade e da experiência profissional com formação acadêmica e especialização far-se-á por meio de:
- 5.2.1 currículo dos profissionais, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome das(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões);
- 5.2.2 cópia(s) do(s) diploma/certificado(s), ou declaração (ões) ou atestados ou certidão(ões), no que couber.
- 5.3 É facultado ao CFB efetuar diligências para comprovar as informações prestadas, na forma do subitem anterior.

6 DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 6.1 A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- 6.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 6.3 Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do **SISTEMA CFB/CRB**.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.
- 7.2 Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Projeto Básico.
- 7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- 7.4 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
- 7.5 Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas.
- 7.6 Responder pelos danos causados ao **SISTEMA CFB/CRB** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 7.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 7.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.10 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.11 Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do contrato, inerentes ao objeto do Contrato.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- 7.12 Fornecer, na forma solicitada pelo CFB, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato a ser celebrado.
- 7.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CFB.
- 7.14 Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CFB, haja vista que a inadimplência da Proponente Adjudicatária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CFB, nem poderá onerar o objeto do Contrato a ser firmado.
- 7.15 Obedecer às normas e rotinas do **SISTEMA CFB/CRB**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 7.16 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 7.17 Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do **SISTEMA CFB/CRB**.
- 7.18 É vedado à Contratada utilizar o Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico.
- 8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 8.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Projeto Básico, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o **SISTEMA CFB/CRB**.
- 8.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Fiscal do contrato, não devem ser interrompidas.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- 8.6 Emitir, por intermédio do Fiscal do contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 8.7 Para os serviços que forem realizados nas dependências do CFB, este disponibilizará a estrutura necessária para desenvolvimento das atividades.
- 8.8 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato;
- 8.9 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.

9 DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA deverá apresentar como comprovação de qualificação técnica, um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho compatível com as características relativas ao objeto do Projeto Básico.
- 9.2 O(s) atestado(s) deve(m) informar também nome e telefone do responsável pelas informações atestadas, para eventual contato do CFB.

10 DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 10.1 Para efeito de avaliação o critério de julgamento será do tipo técnica e preço, atendidas as especificações do presente Projeto Básico.
- 10.2 Para efeito de julgamento da técnica o licitante deverá apresentar os seguintes produtos:
- 10.2.1 O Plano de Comunicação para o Sistema CFB/CRB.
- 10.2.2 O Planejamento de uma campanha institucional para o Sistema CFB/CRB.
- 10.2.3 O Plano da presença digital do Sistema CFB/CRB.
- 10.2.4 A boneca de um número do Boletim do Sistema CFB/CRB, contendo 8 páginas

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 A vigência da contratação será, inicialmente, de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser estendida, segundo a conveniência e o interesse da CONTRATANTE, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

ANEXO II

PLANILHAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 1.1 Tendo em vista a abrangência do Edital, dar-se-à maior peso relativo à proposta que obtiver a maior pontuação. Nesse sentido, a classificação será feita tomando-se por base o que segue:
- 1.1.1 Composição dos índices técnicos.
- 1.1.2 Atribuição de pontos – a pontuação máxima será de 100 pontos.
- 1.1.3 Índices de preços.

| Produto | Itens a serem avaliados | Nota atribuída | | |
|---|--|----------------|---------------------|-------------------|
| | | Não atende | Atende parcialmente | Atende totalmente |
| Plano de comunicação. Até 6 (seis) laudas. | Compreensão do papel institucional do SISTEMA CFB/CRB, sua missão e visão, assim como sua relação com outras esferas do poder público e com a sociedade. | 0 pontos | 5 pontos | 10 pontos |
| | Compreensão da relação do CFB com os CRB. | 0 pontos | 5 pontos | 10 pontos |
| | Compreensão da relação do SISTEMA CFB/CRB com seus diversos públicos-alvo. | 0 pontos | 5 pontos | 10 pontos |
| | Pontuação máxima desse Produto | | | 30 pontos |
| Planejamento de uma campanha institucional para o Sistema CFB/CRB. 5 (cinco) peças. O briefing estará disponível no Anexo XX. | Adequação das peças às necessidades do Sistema CFB/CRB | 0 pontos | 5 pontos | 10 pontos |
| | Criatividade e inovação | 0 pontos | 5 pontos | 10 pontos |
| | Pontuação máxima desse Produto | | | 20 pontos |
| Plano da presença digital do Sistema CFB/CRB. Até 6 (seis) laudas. | Pertinência e coerência do Plano junto aos públicos do Sistema CFB/CRB | 0 pontos | 5 pontos | 10 pontos |
| | Formas de mensuração dos resultados | 0 pontos | 5 pontos | 10 pontos |
| | Pontuação máxima desse Produto | | | 20 pontos |
| Boneca de um número do Boletim do Sistema CFB/CRB, contendo 8 (oito) páginas. • A pauta será fornecida pelo Conselho | Projeto editorial | 0 pontos | 5 pontos | 10 pontos |
| | Projeto gráfico e layout das matérias | 0 pontos | 5 pontos | 10 pontos |
| | Redação e revisão da matéria de capa | 0 pontos | 5 pontos | 10 pontos |
| | Pontuação máxima desse Produto | | | 30 pontos |



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

A nota apurada será a **PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)** de cada proposta.

- a. Para calcular o **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** da proposta, a Comissão Permanente de Licitação fará a divisão da **PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)** da proposta em exame, pela que obteve a **MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA (MPT)**, conforme fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = PT/MPT$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da proposta em exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

- b. A licitante deverá organizar sua proposta técnica com todos os elementos exigidos e atentando para os critérios de julgamento técnico.
- c. Não será admitida a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta Técnica Apresentada.
- d. Para efeito desta licitação, o Fator de Ponderação para o cálculo da Pontuação Técnica será igual a 7 (sete).

31 AVALIAÇÃO DO PREÇO

- a. A proposta de preços deverá conter planilhas de preços sujeitos à valoração:
- b. Os preços ofertados nas propostas classificadas tecnicamente serão avaliados e valorizados conforme segue:

$$IP = MPG/PGPA$$

Onde:

IP = Índice de Preços

MPG = Menor preço global proposto pelas empresas classificadas tecnicamente

PGPA = Preço global da proposta analisada

- c. O preço global da proposta (PGP) será informado em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso.

32 NOTA FINAL DAS PROPOSTAS

- a. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final, conforme abaixo indicado:

$$NF = [(IT \times 7) + (IP \times 3)]$$



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- b. A classificação final das propostas será feita pela Comissão Permanente de Licitação observando a ordem decrescente dos valores das NOTAS FINAIS, sendo declarada vencedora a licitante classificada em primeiro lugar.

33 FATORES E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- a. Exigências para as documentações referentes aos Fatores e Critérios de Pontuação:
 - a) Para consideração dos atestados técnicos é obrigatório que estes sejam emitidos em papel timbrado do emitente, assinados, com identificação do assinante. Não serão aceitos atestados incompletos ou que não atendam todas as exigências deste item.
 - b) Os atestados técnicos devem conter as informações necessárias para a averiguação dos critérios técnicos, a saber:
 - b.1 - nome da organização fornecedora do atestado técnico;
 - b.2 – identificação, com nome completo, do responsável pela assinatura do atestado;
 - b.3 - indicação da razão social e CNPJ da licitante;
 - b.4 – descrição dos serviços prestados.

Observação:

O CFB reserva-se no direito de vistoriar a empresa licitante de forma a comprovar a veracidade das declarações apresentadas, sob pena de desclassificação.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO III

BRIEFING

CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DA PROFISSÃO

Ações e projetos que objetivam promover a missão do Conselho Federal de Biblioteconomia em defesa da profissão e em prol da sociedade brasileira.

É preciso considerar o mundo em que vivemos. A Lei 4.084/1962 estabelece no artigo 8º e seguintes, que a missão precípua dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia é a “fiscalização do exercício da profissão do bibliotecário”.

Tarefa fácil se entendermos que para cumpri-la é necessário acompanhar os formandos dos cursos de Biblioteconomia do País, realizar o seu registro nos Conselhos Regionais e efetuar visitas fiscalizatórias nas bibliotecas.

A sociedade mudou e muito, após a promulgação da Lei 4.084. Ela vive hoje, um processo de centralidade da informação. As novas tecnologias de comunicação e informação impulsionaram a sociedade e interferem no exercício profissional em todas profissões regulamentadas. Essas mudanças tecnológicas e sociais exigem dos Conselhos uma ação mais ativa e construtiva junto à sociedade.

Na área da Biblioteconomia, como o Conselho Federal tem sido demandado frente a tantas mudanças? A atuação deve se dar em duas frentes, interna e externa no âmbito do Sistema CFB/CRB, em cumprimento à Lei que regulamenta a profissão. No âmbito externo, temos vivenciado as mais diversas situações.

As atuais lideranças políticas e gestores públicos não compreendem os conceitos básicos do que vem a ser uma biblioteca e nem imaginam os diversos tipos existentes. Ao confundir biblioteca pública com biblioteca que recebe recursos públicos, legisla pensando em uma coisa e na verdade é outra muito diferente. Exemplo disso é a Lei do Livro, de nº 10.753 de 2003, uma lei e essencial para a sociedade, mas com a grande confusão do que é uma biblioteca pública. E o que dizer do processo de avaliação das bibliotecas das Instituições de Ensino Superior espalhadas por esse país? A realidade mostra que gestores alugam acervos e contratam bibliotecários para “receberem” as Comissões do MEC. Como



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

avaliadores chegam com tempo restrito para a avaliação das IES e pouco ou nada entendem sobre o funcionamento de uma biblioteca universitária, alguns são iludidos e aprovam cursos cujas bibliotecas são verdadeiros fantasmas, tanto em relação ao acervo quanto em relação ao profissional que ali deveria desempenhar suas funções em prol de uma educação de qualidade.

E os profissionais não bibliotecários à frente da direção de bibliotecas? Aceitamos, como cidadãos, um bibliotecário, um engenheiro, um músico como dirigente e gestor de um hospital? Aceitamos um profissional sem a preparação adequada como professor atuando em sala de aula? Por que aceitar um não bibliotecário dirigindo uma biblioteca? Na cadeia de produção, distribuição de livros e de acesso à leitura, onde fica o bibliotecário? Por que valorizar o editor, o autor, o contador de história, profissionais importantes nesse processo, porém deixar de lado o bibliotecário como mediador da leitura, do conhecimento e da informação?

Dos concursos públicos que exigem o exercício de funções específicas do bibliotecário, mas para isso divulgam no edital, a necessidade de apresentação de diploma em áreas que não a Biblioteconomia? Não respeitando assim a própria norma do setor público?

Podemos enumerar várias ações concretas de atuação da classe, que extrapola os limites da missão do CFB de promover a fiscalização do exercício profissional. É preciso ir além. Não porque queremos, mas porque a sociedade exige. É preciso coibir e eliminar ações que não valorizem o profissional.

No âmbito interno do Sistema CFB/CRB, é preciso instrumentalizar os Conselhos Regionais para a sua função de fiscalização do exercício profissional.

É preciso motivar o bibliotecário a atuar em defesa da sua profissão, como observado em outras profissões. Engajar é preciso. Envolver é preciso. Participar é preciso.

Para realizar atividades de forma eficiente há um custo, por isso a anuidade recebida da classe se justifica. Ela tem sido aplicada com responsabilidade.

Algumas ações extrapolam o simples exercício do profissional bibliotecário, preparadas e executadas em função das demandas acima mencionadas.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Enfim, cremos em bibliotecas com qualidade, capazes de desempenhar e cumprir suas funções educativa, cultural, de lazer e transformadoras. Com capacidade de criar e oferecer ao cidadão, um ambiente com excelentes condições de aprendizagem para que estes desenvolvam, ao máximo, suas potencialidades e possam transformar-se em cidadãos mais responsáveis e assim agentes de mudanças, críticos e construtores.

Acreditamos na capacidade do bibliotecário em promover mudanças que tanto o Brasil necessita e a população exige nas ruas. Temos convicção na sua competência em divulgar e transferir a informação certa, para o usuário certo, no momento certo.

MATÉRIA DE CAPA DO BOLETIM

Neste ano, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes foi chamada a pronunciar-se sobre proposições legislativas que versaram sobre as características das bibliotecas brasileiras. Na oportunidade, tivemos condições de verificar que há lacunas muito fortes em nossa legislação, tanto no que diz respeito à caracterização das bibliotecas, em suas múltiplas dimensões e complexidade, como também no que diz respeito à normatização e institucionalização das bibliotecas, na definição e SF/13580.46561-04.

Características dos livros e documentos, em como designar para fins de patrimônio e contabilidade pública os livros e outros suportes de conhecimento depositados nas bibliotecas, em como garantir os acessos público e especializados, em como proteger os bens raros e de interesse universal, entre outros temas fundamentais.

Ao mesmo tempo, tivemos a oportunidade de observar que se trata de uma temática complexa e, ao mesmo tempo, dinâmica, que envolve a necessidade de se articular conhecimentos e ciências as mais diversas que tratam dos sistemas de informação, organização do conhecimento, computação e engenharias.

Esta Audiência Pública terá por objetivo central orientar a Comissão de Educação, Cultura e Esportes a definir um roteiro de debates para a produção de um projeto de lei que possibilite superar a falta de



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

uma legislação moderna que tipifique, conceitue e oriente a instituição e manutenção das bibliotecas brasileiras, públicas e particulares, gerais e especializadas, assim como de outros repositório.

Requerimento do Senador Cristovam Buarque à Comissão de Educação do Senado Federal.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

| | |
|--|-----|
| DENOMINAÇÃO SOCIAL | |
| ENDEREÇO | |
| TELEFONE | FAX |
| E-MAIL | |
| PROPOSTA DE PREÇO A proposta deverá apresentar o preço total de cada produto conforme especificado no Anexo II e o preço total. A proposta deverá apresentar o preço total de cada produto conforme especificado no Anexo II e o preço total. 1. Plano de Comunicação – R\$ _____ 2. Planejamento da Campanha institucional – R\$ _____ 3. Plano da presença digital - R\$ _____ 4. Boneca do Boletim – R\$ _____ O pagamento será efetuado contra apresentação e aprovação de cada um dos produtos Observação: O preço engloba os tributos e demais despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação. O valor dos centavos deverá contar dois algarismos. | |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA _____ (_____) dias Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias. | |
| DATA E ASSINATURA | |



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Brasília/DF, _____ de _____ de 2014.

Representante(s) do licitante



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - CFB**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no Setor SRTVN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SALA 1079, Brasília/DF, com CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXX-, expedido em XX/XX/XXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, e de outro lado a empresa (Razão social), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (xxx), e no Cadastro Estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu sócio-gerente (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx), doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com o Edital e as condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação, especificamente em planos de comunicação, publicações e comunicação digital. Os serviços promoverão o SISTEMA CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA / CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECONOMIA, doravante denominado Sistema CFB/CRB, seus programas e suas ações, conforme condições aqui estabelecidas, bem como o Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

3.2 Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento;

3.4 Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços rigorosamente na forma contratada, respeitando os dias e horários de trabalho e designando profissionais em número e condições compatíveis com o exercício regular da função.

4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor global estimado do presente CONTRATO é de R\$ **xxxxxxxxx** (valor), sendo que a despesa correrá à conta do orçamento próprio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito, mensalmente, no valor de R\$ _____ (_____) após a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor responsável, efetuado até o 10º (décimo) dia útil após entrega.

6.2 No valor descrito no item 6.1, já está incluído todos os tributos, impostos, seguros, encargos sociais e quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a prestação dos serviços mencionados.

6.3 Quaisquer outras atividades não previstas neste contrato deverão ser previamente discutidas entre as partes interessadas, inclusive quanto à possibilidade de custos adicionais, a serem aprovados pelo CFB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a critério do CONTRATANTE ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Rescindir-se-á o presente contrato por iniciativa de quaisquer das partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou quando houver descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

9.2 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA fará *jus* ao recebimento dos valores correspondentes às atividades desenvolvidas até então, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A qualquer licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, ficará este sujeito às sanções legais e administrativas previstas na legislação vigente.

10.2 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c. suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor de certame, por prazo de até 2 (dois) anos, para o licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

10.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

10.5 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

10.6 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.7 Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 21.2, os Recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

11.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
Presidente

(nome da empresa)
Representante Legal